



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno



RELATÓRIO DE AUDITORIA		RA - SACI - SCDP-002/2017
Referência/Assunto:	Auditoria da concessão e do pagamento do adicional de qualificação.	
Processo nº	4049/2016	
Unidade Auditada:	Secretaria de Gestão de Pessoas (Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal)	
Equipe de Auditoria:	Magna Cristina Cruz Silva Myrthes Castro de Melo e Silva (Líder) Ridoaldo Fonseca Pereira Neto	

Introdução

Trata-se de relatório de auditoria realizada pela Seção de Controle de Despesas com Pessoal, com o objetivo de verificar a regularidade da concessão e do pagamento do adicional de qualificação aos servidores, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2016, documento aprovado pela Presidência do Tribunal, por meio dos protocolos TRT nº 13727/2014 e nº 2520/2015.

O adicional de qualificação foi criado pela Lei nº 11.416/2006 e regulamentado, no âmbito do Tribunal, pelo Ato TRT-GP nº 268/2007.

De acordo com o regulamento supracitado, fazem jus ao benefício os interessados que comprovem conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

No que pertine ao cronograma da auditoria, tem-se que em 05/05/2016 foi expedido o Comunicado de Auditoria CA-SACI-SCDP nº 003/2016, informando a realização dos trabalhos, cujo escopo norteou-se pelas seguintes questões de auditoria:

1. Os percentuais pagos relativos à vantagem do adicional de qualificação estão devidamente amparados em títulos de cursos acadêmicos ou certificados válidos?

2. Os valores pagos a título de adicional de qualificação estão observando os percentuais equivalentes à formação acadêmica bem como os percentuais decorrentes dos conjuntos das ações de treinamento?

A título de amostra de auditoria foram selecionados 23 servidores contemplados com adicional de qualificação decorrente de cursos de pós-graduação e 24 servidores contemplados com o adicional de qualificação decorrente de ações de treinamento.

Foram utilizadas como técnicas de auditoria o exame documental e a conferência de cálculos, com a finalidade de verificar, inclusive, a compatibilidade dos valores pagos com os percentuais deferidos.

Finalizada a análise dos documentos, foi elaborado mapa de achados para manifestação da unidade auditada. Os esclarecimentos abaixo transcritos estão acompanhados de avaliação conclusiva da equipe de auditoria.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno

Achados de Auditoria

Achado I: Data de vigência do percentual da ação de treinamento deferida com acréscimo de 1 (um) dia.

Inicialmente, verificou-se que foram deferidas datas de início ou término de vigência dos percentuais de ações de treinamento com o acréscimo de 1 (um) dia, em relação a vinte e quatro servidores.

A unidade auditada argumentou que:

"Temos a esclarecer que para fins da contagem da concessão do benefício, é considerado o ano civil, que é de 365 dias, sendo este cômputo feito no sistema próprio."

Em seguida reconheceu que "a data de vigência da concessão referente à servidora Salete Maria Menezes Tavares Veloso foi acrescida de um dia, o que já foi corrigido no aludido sistema."

Avaliando a situação descrita em cotejo com a justificativa acostada, tem-se por afastado o achado, dando-se por regular o procedimento em questão.

Achado II: Ausência de arquivamento de cópia dos certificados ou declarações das ações de treinamento promovidas pelo Tribunal.

Constatou-se que não foram arquivadas nas pastas dos servidores cópias dos certificados ou declarações das ações de treinamento, denominadas "internas", promovidas pelo Tribunal.

A unidade auditada argumentou que "os eventos de capacitação realizados por este Regional, promovidos pela SAF ou EJ, após comprovação da participação dos servidores, observada a lista de frequência, são averbados pela unidade responsável e lançados por esta seção nas respectivas planilhas de ações (treinamento, via sistema informatizado. Destacamos que as listas de frequência, onde constam as assinaturas de comparecimento nos eventos, são arquivadas nas pastas do projeto do respectivo curso, sendo emitidos certificados individuais quando solicitados pelo servidor. Vale ressaltar que tal medida coaduna com o princípio da economicidade, que em síntese é a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Uma vez que a frequência certifica o servidor, esta SAF só imprime o certificado quando requisitado, reduzindo assim gastos com impressão (papel e tinta)."

Apesar da justificativa em destaque, que reputamos louvável, o procedimento adotado, para ser executado, carece de normatização, uma vez que se opõe ao previsto no *caput* do art. 22 do Ato TRT GP nº 268/2007, que assim dispõe: "O Setor de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal **arquivará cópia dos certificados ou declarações das ações de treinamento promovidas pelo Tribunal**, procedendo ao registro dos dados necessários à concessão do Adicional de Qualificação." (grifo nosso).


2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno



Achado III: Cópias autenticadas sem a observância das exigências constantes do regulamento aplicável (em cartório ou, à vista do original, por outro servidor, com assinatura e carimbo do nome, cargo ou função e data).

A equipe de auditoria identificou cópias sem autenticação ou autenticação fora do padrão estabelecido pelo regulamento do adicional de qualificação.

A unidade auditada justificou: "tratando-se do servidor Dácio César Quirino de Sá, foi feito o contato, via telefone, no dia 24/01/2016 (*sic*), solicitando a apresentação da cópia do curso "Administração Judiciária" com a devida autenticação, o qual será arquivado em pasta própria."

Acrescentou, ainda, "quanto à situação da servidora Fábiana Josean Sousa da Luz, nos cursos de Direito Tributário e Noções do Direito Processual do Trabalho, ambos na modalidade de educação à distância, a autenticidade dos certificados é verificada eletronicamente por meio do código de validação. Em relação aos demais achados, esta Unidade entrou em contato, por telefone, no dia 24/01/2016 (*sic*), solicitando a apresentação das cópias dos certificados devidamente autenticadas, a fim de serem arquivadas em pasta própria."

Apreciadas as justificativas, destacamos que as mesmas exigências relativas à autenticação dos certificados de conclusão dos cursos presenciais devem ser observadas para os cursos na modalidade à distância, não cabendo distinguir aquilo que o regulamento não fez.

Achado IV: Cursos considerados "prejudicados" e "expirados":

Foram identificados cursos classificados como "prejudicados" ou "expirados" no controle denominado "lista de ações de treinamento", sem a necessária fundamentação para a dispensa das ações que não foram consideradas para fins de concessão do referido adicional."

A unidade auditada afirmou que "foi utilizado como fundamento para classificar os eventos com cargas horárias "prejudicadas" (expiradas), o § 1º do art. 25 do ATO TRT-GP nº 268/2007, do qual é possível inferir que a validade das ações de treinamento é de quatro anos a partir do término do curso".

E acrescentou: "... esclarecemos que referente ao servidor Wagner Guimarães do Chile, os cursos Execução Trabalhista Interior II (20h) e Noções Básica de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho (12h), fazem parte da 1ª concessão que, por equívoco, não foram selecionados (planilha retificada). (...) "referente à servidora Ubanilza de Barros Carvalho Melo, comunicamos que os cursos Terapia de Reposição Hormonal (2h), Gramática pelo Texto (15h), fazem parte da 1ª concessão; Palestra: Mitos e Verdades Sobre a Qualidade de Vida (1h), Palestra: Educação do Consumidor e Gestão da Economia Familiar (2h), Palestra: Caminhos Para Excelência Em Liderança (2h), O Stress a seu Favor (12h), fazem parte da 2ª concessão; Palestra Assédio Moral (2h), Palestra Relações Interpessoais (2h), fazem parte da 3ª concessão; 2ª Jurídica - Reforma Ortográfica (2h), 2ª Jurídica - A Contribuição Previdenciária (2h), fazem parte da 4ª concessão. (...)"os eventos acima citados não foram selecionados no momento da concessão do adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno

qualificação, o que foi retificado nas planilhas de ação de treinamento. No entanto, é importante ressaltar que, apesar dos registros realizados de forma imprecisa, não houve qualquer prejuízo para os servidores nem para o erário."

Avaliando a situação descrita em cotejo com a justificativa acostada, tem-se por afastado o achado, dando-se por regular o procedimento em questão.

Achado V: Certificados não autenticados no ato de requerimento da vantagem.

Constatou-se a existência de certificados autenticados em momento posterior ao requerimento, mantendo-se o deferimento com vigência a partir da data do protocolo.

A unidade auditada aduziu: "Informamos que a base legal utilizada para aquisição do adicional de qualificação por ações de treinamento para as servidoras Iana Gomes Vieira e Salete Maria Menezes Tavares Veloso, foi o art. 5º, do ATO TRT GP nº268/2007, a saber: "o adicional de qualificação será devido a partir da data de protocolização do requerimento dirigido ao Setor de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal (SCDP) da Secretaria de Recursos Humanos, que trará anexo, cópias autenticadas de certificado, diploma ou declaração". Após constatarmos a ausência do "confere com o original", **a Seção adota a prática** de entrar em contato com o servidor, solicitando complementação, dentro do prazo de 10 dias." (grifo nosso).

Analisando a precitada justificativa, não há como afastar o achado, posto que evidenciada a inobservância do previsto no art. 5º, do ATO TRT GP nº 268/2007.

Achado VI: Deferimento de percentual com o cômputo de horas excedentes.

Foram consideradas horas excedentes para o deferimento de percentuais de ações de treinamento.

A unidade auditada justificou: "Com relação às concessões dos percentuais 5º e 6º do servidor Napoleão Gomes da Fonseca Filho, informamos que era prática adotada à época, porém foram dadas novas interpretações na legislação que trata do benefício, o que veio abolir essa forma de cálculo."

Acrescentou, ainda: "... nos casos das servidoras Paloma Andrade Pereira e Zélia Costa Santos Bezerra, também mencionadas no item 06, entendemos que, ao ser verificado que o total de carga horária de um evento é suficiente para conceder mais de um percentual simultaneamente, não há óbice quanto ao aproveitamento daquela carga horária, não sendo permitido, sim, aproveitar em ocasião posterior. (sic)"

A unidade auditada afirma que "ao ser verificado o total de carga horária de um evento é suficiente para conceder mais de um percentual simultaneamente, não há óbice quanto ao aproveitamento daquela carga horária, não sendo permitido, sim, aproveitar em ocasião posterior." Contudo, diz o regulamento, no seu § 2º, art. 18: "as horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno



Apesar da justificativa da unidade auditada, verificou-se, na instrução normativa nº 17/2013, do CNJ, que o aproveitamento de horas de um único evento para a concessão de mais de um percentual está expressamente previsto no regulamento que vigora no âmbito daquele órgão.

No caso deste Tribunal, o comando normativo é exatamente no sentido contrário, para vedar a possibilidade de aproveitamento. Assim, é possível concluir que não há fundamento para o procedimento adotado, sequer para outra interpretação, pois o regulamento possui vedação explícita.

Achado VII: Curso indevidamente incluído no cômputo de percentual

Foram indevidamente incluídos cursos, no cômputo dos percentuais da vantagem, quando já totalizadas as horas necessárias.

A unidade auditada aduziu que "foram realizadas as devidas retificações na planilha da servidora Salete Maria Menezes Tavares Veloso, nas concessões dos 3º e 4º percentuais. Houve apenas a alteração do período na concessão do 4º percentual que passou de 31/8/2016 a 30/8/2020 para 03/06/2016 a 02/6/2020, ficando, atualmente, o saldo de carga horária de 32 h/a. Foi realizada solicitação de retificação na CI 03/2017. Da mesma forma, com relação à servidora Olívia Florência Ferraz Torres Viegas, foram realizadas as devidas retificações na planilha da servidora no período da 2ª concessão que passou de, 13/11/2015 a 12/11/2019, para 06/11/2015 a 05/11/2019, ficando atualmente, o saldo de carga horária de 46 h/a. Foi realizada solicitação de retificação na CI 03/2017."

Diante dos esclarecimentos apresentados e dos ajustes relatados, verifica-se que os procedimentos adotados pela unidade auditada não estão garantindo o cumprimento do regulamento, uma vez que os ajustes ocorreram em momento posterior ao apontamento por esta unidade de auditoria.

Achado VIII – Ausência de encaminhamento das pastas de Adicional de Qualificação - Pós-graduação

Não foram encaminhadas as pastas do adicional de qualificação (pós-graduação) de Napoleão Gomes da Fonseca Filho, Waldemar Moreira Cavalcante e Wagner Jefferson Meira, conforme requisitado por meio da RDI-SACI-SCDP – 20/2016.

A unidade auditada explicou: "No que concerne ao item 8, informamos que até a presente data, as pastas dos servidores Napoleão Gomes da Fonseca Filho, Waldemar Moreira Cavalcante e Wagner Jefferson Meira não foram localizadas. A SAF envidará novos esforços a fim de localizar as referidas pastas, e em caso da não localização, submeteremos a apreciação superior."

Convém registrar que, em 06/04/2017, na fase de finalização dos trabalhos, foram enviadas à equipe de auditoria as pastas mencionadas no presente achado, de modo que damos por regularizada a situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno

Achado IX – Cópias autenticadas sem a observância das exigências constantes do regulamento aplicável.

As cópias dos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação não foram autenticadas nos moldes do que disciplina o regulamento, em cartório ou, à vista do original, por outro servidor, com assinatura e carimbo do nome cargo ou função e data.

Manifestou a área auditada: "Ao verificarmos a ausência ou não validação dos certificados enviados pelos servidores Beatriz Regina Lacerda de Oliveira Santana, Dácio César Quirino de Sá, Caio Márcio Cavalcante Santiago e Urbanira Possidônio de Barros Carvalho, entramos em contato, via telefone, solicitando as cópias com as devidas retificações de autenticação, o qual foram arquivados em pastas próprias. Quanto à servidora Olídia Florêncio Ferraz Torres Viégas, foi feita notificação via email, que prontamente apresentou outra cópia, desta vez com a devida autenticação. Já o servidor Hamilton Carlos Silva Melo, a autenticidade do certificado foi validada em cartório."

À vista da justificativa acostada, vê-se que a unidade não se vale de mecanismo de controle capaz de mitigar os riscos inerentes ao processo às rotinas e de trabalho relativas à concessão da vantagem.

Achado X – Ausência de declaração acerca do reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação.

Não foram localizadas, nas pastas do adicional de qualificação (pós-graduação), declaração acerca de verificação, pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal, do reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação.

Em justificativa afirmou a unidade auditada: "Esta Seção esclarece que não tinha a prática de anexar a declaração de reconhecimento do curso nas pastas dos beneficiários, realizando apenas a consulta no Órgão competente, o que será observado a partir dessa orientação".

Considerando que a unidade corroborou a ocorrência do achado, torna-se evidente a necessidade de aprimoramento do processo de trabalho, a fim de garantir a uniformidade dos procedimentos e a possibilidade de identificação e controle dos riscos inerentes.

Conclusão

Finalizados os trabalhos, pode-se concluir, em relação à questão de auditoria nº 1, que a unidade auditada apresentou problemas no que concerne à plena satisfação das exigências relativas à regularidade da documentação dos beneficiários das vantagens.

No que tange à questão de auditoria nº 2, verificou-se que os valores pagos guardam relação com os percentuais decorrentes das ações de treinamento e dos cursos de pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
Secretaria de Auditoria e Controle Interno



Recomendações

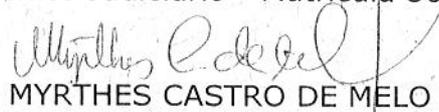
Diante do trabalho exposto, a título de oportunidade de melhoria, recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas que sejam adotadas as seguintes providências, cujos prazos serão contados a partir da apresentação do respectivo plano de ação:

1. Propor à Administração a alteração do regulamento vigente, a fim de que os procedimentos adotados pela unidade auditada guardem consonância com o normativo aplicável (achado II), no prazo de 90 dias;
2. Estabelecer mecanismo de controle, a fim de padronizar os procedimentos de análise da concessão e garantir o cumprimento do normativo (achados III, V, IX e X), no prazo de 30 dias;
3. Promover o levantamento das situações nas quais foi utilizado um único evento para a concessão de mais de um percentual da vantagem e adotar medida saneadora (achado VI), no prazo de 90 dias;
4. Promover o ajuste do sistema de modo que informe automaticamente a conclusão das 120 h necessárias ao implemento de cada um dos percentuais decorrentes de ações de treinamento, bem como a dispensa dos respectivos saldos residuais (achado VII), no prazo de 60 dias;

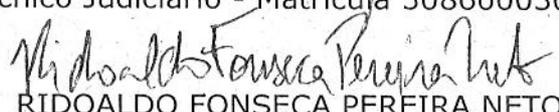
Recife, 11 maio de 2017.


MAGNA CRISTINA CRUZ SILVA

Técnico Judiciário - Matrícula 30860001520


MYRTHES CASTRO DE MELO E SILVA

Técnico Judiciário - Matrícula 30860003094


RIDOALDO FONSECA PEREIRA NETO

Analista Judiciário - Matrícula 30860001942

De acordo com a proposta de recomendações.

Recife, 12 de maio de 2017.


ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO

Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

